LEI Nº 1138 DE 09 DE Dezembro DE 1.988.

"Dispõe sobre desapropriação dos imóveis que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Desapropriar por Decreto de Utilidade Pública, amigavel ou judicial, os lotes urbanos de nºs 01 (hum), 02 (dois), 03 (tres), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 19 (dezenove) e 20 (vinte) da Quadra nº 19 (dezenove) do loteamento "BELA VISTA", nesta cidade, pelo preço constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único - os valores constantes do Laudo de Avaliação a que menciona este artigo poderão ser corrigidos monetáriamente até o seu pagamento, no caso de Escrituração amigáveis dos imóveis junto aos seus proprietários.

Art. 2º - Os terrenos desapropriados, após suas transferências à Municipalidade, serão DOADOS ao Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS, para construção da sede administrativa daquela Autarquia, nesta cidade.

Art. 3º - O donatário, após o recebimento definitivo do imóvel doado, terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão dos equipamentos a que menciona o artigo anterior, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal, para outra finalidade.

Art. 4º - Os recursos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da doação própria constante do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de Dezembro de 1.988;

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Esta Lei foi Registrada em livro próprio fls. 88, 88v, 89

Em 06/01/1989